



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº. 053/2025 - CPL;

Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025;

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto “PRONTO PRA CUIDAR”, cuja finalidade é capacitar os profissionais de saúde do município, com ênfase na Atenção Básica e Assistência Farmacêutica, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia.

EMENTA: *Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de empresa especializada para capacitar os profissionais da saúde da SEMSA. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade de Contratação. Parecer Opinativo favorável.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação advinda da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando em suma a contratação de empresa especializada para capacitar os profissionais de saúde da SEMSA do Município de Normandia, com a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CAPACITAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 56.367.433/0001-34**, por meio de contratação direta, isto é, a inexigibilidade de licitação, consoante o termo de referência elaborado pelo órgão solicitante.

Acontece que, o objetivo da contratação da empresa é preparar os profissionais da atenção básica em saúde do Município de Normandia, para atuarem como



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



agentes de qualificação do cuidado em saúde nas suas unidades, na perspectiva de estruturação de redes de atenção à saúde.

Com efeito, justifica-se a presente contratação para que haja o investimento na formação dos profissionais da área da saúde para que haja efetivas transformações na saúde do Município, de modo que, a formação dos profissionais é um meio de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços, assim como, pela valorização da educação em saúde, capacitando, de modo geral, profissionais e servidores da saúde pública do Município de Normandia.

Ato contínuo, foram apresentadas: a Formalização da demanda – DFD; a Proposta de Preços; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; a Existência de Dotação Orçamentária; as Documentações de exclusividade ou notória especialização, assim, como, as certidões que a tornaram habilitada e qualificada pela apresentação de documentos, tais como certidões físicas.

Isto posto, passamos a análise legal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, os serviços prestados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico.

Desta forma, em relação à possibilidade e viabilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade, há de se destacar que a Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu **art. 74, inciso III, alíneas "c e f"**, versam que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR – CEP: 69.355-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para a validade do ato, é imperativo que a instrução processual demonstre que o objeto é singular ou que o fornecedor é o único capaz de atender às necessidades da Administração. Conforme o **Art. 74, §3º**, a Administração deve demonstrar a métrica de valoração utilizada para a escolha do fornecedor, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além do mais, ainda que não haja certame, o contratado deve comprovar regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, além das demais certidões de praxe exigidas pelo **Art. 62 a 70** da Lei nº. 14.133/2021.

Por corolário, na "Razão da escolha do contratado e justificativa de preço" é assegurado que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, em observância ao Termo de Referência.

Nesse aspecto, conforme o **art. 23, § 4º**, da lei regente, os preços devem estar em conformidade com os praticados no mercado. Na inexigibilidade, a justificativa de preço



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



pode ser feita mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos ou entidades privadas em períodos próximos.

Portanto, o setor jurídico desta municipalidade opina favoravelmente a contratação direta, via Inexigibilidade de licitação, com a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CAPACITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.367.433/0001-34.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o setor jurídico desta municipalidade **OPINA** favoravelmente a contratação direta, via **inexigibilidade de licitação**, com a empresa citada acima, pelo fato de atender e suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, aliada ao cumprimento das exigências legais impostas pela Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, de acordo com a documentação juntada aos autos.

Normandia/RR, 09 de setembro de 2025.

Maurício Henrique R. Santos

MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Procurador do Município

OAB/RR nº. 1712

Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022